

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/98

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97, PRORROGA O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais dos incisos II e IV do artigo 60 da Lei Orgânica,

“Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:”

Art.1º - Fica prorrogado o prazo a que se refere o art. 3º, da Lei Complementar nº 02/97, pelo espaço de tempo necessário à realização do concurso público, para preenchimento dos cargos e empregos dos quadros de pessoal da Prefeitura, devendo ser ultimadas as providências legais pertinentes, de modo a permitir que as nomeações ou contratações dos aprovados se façam logo a seguir a data da homologação do referido concurso, segundo as vagas existentes.

Art. 2º - O Poder Executivo, após publicada a homologação do resultado do concurso público objetivado, mediante a expedição de Decreto, rescindir os respectivos contratos de trabalho dos servidores que tenham sido admitidos na forma autorizada pelo artigo 1º da Lei Complementar, referida no artigo anterior, na medida em que forem sendo nomeados ou contratados os concursados aprovados, tudo na forma do dispositivo do § 2º, daquele mesmo artigo, segundo o que estabelecer o Edital do certame e as disposições desta Lei Complementar.

(Lei Complementar nº 007/98, fls. 02)

Art. 3º - O cargo ou emprego, previsto no edital, para o qual não venha a se constatar aprovado, será considerado caso excepcional e após a devida apreciação pelo Poder Executivo, poderá ter o atual ocupante mantido, desde que verificada a imprescindibilidade dos serviços de seu ocupante.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, ficará o contratado sujeito a se submeter a novo concurso a se efetivar em prazo não superior a um ano, a contar da data desta Lei Complementar, ficando, o servidor, desde logo convocado para o certame.

§ 2º - O servidor na situação funcional descrita neste artigo, em não sendo aprovado neste novo concurso público ou a ele não se submetendo, será despedido imediatamente, não podendo mais ter seu contrato prorrogado, sob nenhum pretexto.

Art. 4º - Revogam-se, o artigo 2º da Lei Complementar nº 02/97, e demais disposições em contrário.

§ único - Ficam convalidadas as prorrogações dos contratos individuais de trabalho de servidores do Poder Executivo efetivados com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 02/97.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos três dia do mês de abril do ano de 1.998.


MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito


CHARLES DE MELO COÊLHO